



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.383, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

(De autoria dos vereadores Cristiano Neves
e Luciano Aparecido Severo)

"Dispõe sobre o fornecimento de "Kit Escolar" aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município poderá fornecer, gratuitamente, a cada aluno matriculado na Rede Pública de Ensino pré-escolar e fundamental, 01 (um) "Kit Escolar".

Parágrafo Único – Não sendo possível a entrega do material a todos os alunos mencionados no *caput*, o Município poderá fornecer o kit para os alunos cadastrados no programa Cadastro Único do Governo Federal.

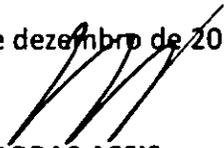
Artigo 2º - O "Kit Escolar" será composto do material escolar básico a ser utilizado pelos alunos, sendo disponibilizado de forma individual para uso nas atividades pedagógicas propostas pelas Instituições Educacionais, em quantidade suficiente para todo o ano letivo, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos.

Parágrafo único - O material poderá ser fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam ao disposto no Art. 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município